



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## ANÁLISE TÉCNICA Nº 104/2023

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

**1. PROCESSO: 23.003830-1**

**2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

**3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Agosto 2023 - UG: 047500 - Fundo de Aperfeiçoamento Prof. e Reeq. Tec. do TCE-TO**

#### 4. DA ANÁLISE

**4.1.** A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

**4.2.** A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito: Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:(...) § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...] § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**4.3.** A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que: **Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter: [...] XVI – documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.**

**4.4.** Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondente ao mês de agosto de 2023, da Unidade Gestora: **047500**, considerando a **inexistência de justificativa e pagamento fora da ordem cronológica**, este Núcleo de Controle Interno, manifesta-se pela ciência da presente relação e prosseguimento do feito.

#### 5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

**5.1.** Ante o exposto, procedida a ciência e manifestação técnica deste Núcleo de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI, da IN nº 01/2023-TCE-TO, determina-se o envio dos autos à Diretoria de Informática - DINFO, para promover a publicação da Análise Técnica 104, relativa ao mês de agosto de 2023 da Unidade Gestora: **047500**, no Portal da Transparência do TCE-TO.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 13/11/2023, às 17:19, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0641181** e o código CRC **9F49E9A4**.